



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.514

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá -
outras providências.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Municí-
pio de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona -
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeti-
vo criar condições financeiras e de gerência dos recursos des-
tinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela
Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreen-
dem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regiona-
lizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes-
se individual e coletivo correspondente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao -
Diretor da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Artigo 3º - São atribuições do Diretor da Diretoria Municipal de Saúde e -
Promoção Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a políti-
ca de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Con-
selho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das -
ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de apli-
cação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Muni-
cipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstra -



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ções mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
 - VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
 - VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 4º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- V - Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pela legislação pertinentes.

Parágrafo 3º - As demonstrações e relatórios produzidos -
passarão a integrar a contabilidade geral -
do Município.

Artigo 11º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos o Di-
retor da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção social, -
aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuí-
das entre as unidades executoras do sistema municipal de-
saúde.

Artigo 12º - Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária autoriza-
ção orçamentária.

Artigo 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integra-
dos de saúde, desenvolvidos pela Diretoria Municipal
de Saúde e Promoção Social;
- II - Pagamento de vencimentos, gratificações ao pessoal -
dos órgãos ou entidades de administração direta ou -
indireta, que participem da execução das ações pre-
vistas no artigo 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de-
direito privado, para execução de programas ou proje-
tos específicos do setor de saúde, observados o dis-
posto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de -
outros insumos necessários ao desenvolvimento dos -
programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação
de imóveis para adequação da rede física de presta-
ção de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos -
de gestão, planejamento, administração e controle -
das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de captação e aperfei-
çoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente
e inadiável, necessárias à execução das ações de saú-
de, mencionadas no artigo da presente Lei.

Artigo 14º - A execução orçamentária das receitas, se processará através
da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta -
Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração -
do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário -
dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

- Artigo 6º - Constituem o passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

- Artigo 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais; observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, -
integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, -
observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

- Artigo 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

- Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos do serviço, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

- Artigo 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e-





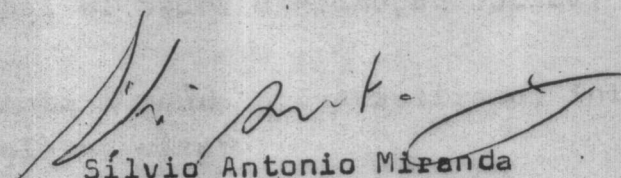
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 15º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Artigo 16º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de - que trata a presente Lei.
- Artigo 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em - vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 30 de Abril de 1991.


Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal

